



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 1264/2020

06.07.2020

O **Prefeito Municipal de Manfrinópolis-Pr**, no uso de suas atribuições legais, dispositivos aplicáveis à espécie;

Considerando a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola não só nosso município, mas todo o mundo de forma geral;

Considerando a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de Educação e desenvolvimento das atividades, para que os alunos das escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão;

Considerando que a deliberação 01/2020 em consonância com a letra do § 4º, do artigo 32 da LDB Lei (9.394/96), objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção total em face de COVID-19, oportunizou aos entes municipais que estes programem projetos distintos para o enfrentamento dessa emergência;

Considerando a excepcional autorização de **AULAS NÃO PRESENCIAIS** para a **EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 anos)** a partir da deliberação 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, que alterou a deliberação 01/2020 CEE, em seu artigo 2º;

Considerando a proposição da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º- AS AULAS NÃO PRESENCIAIS para o Ensino Fundamental-anos iniciais terão seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 01/2020, em 06 de abril de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado, ou até que o Governo Estadual emita novo Decreto autorizando o retorno às aulas presenciais.

Art. 2º- AS AULAS NÃO PRESENCIAIS para a Educação Infantil terão seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 02/2020, em 01 de junho de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado, ou até que o Governo Estadual emita novo Decreto autorizando o retorno às aulas presenciais.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

§ 1º - No Ensino Fundamental, assim como na Educação Infantil, as aulas remotas não presenciais seguem a orientação disposta na Deliberação 01/2020 CEE em seu artigo 5º que dispõem sobre quais são as atividades compreendidas como atividades escolares não presenciais:

Art. 5º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante. Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade.

Art. 3º - Fica decretado que as atividades remotas não presenciais a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência e disponibilizadas sob forma impressa aos pais e responsáveis.

§ 1º - As atividades serão organizadas em forma de apostilas quinzenais, com abrangência em todos os Campos de Experiência obrigatórios, a contar, a partir de 01 de junho de 2020, para a Educação Infantil. E abrangendo todos Componentes Curriculares obrigatórios, para o Ensino Fundamental-anos iniciais, a contar, a partir de 06 de abril de 2020.

§ 2º - No caso de necessidade de esclarecimentos e eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações a cerca do andamento das atividades os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, aplicativo whats app, e na modalidade presencial na escola conforme cronograma elaborado pela instituição.

Art. 4º - As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos levando em conta que muitos não disponham de recursos para impressão.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Parágrafo Único: O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de entrega estabelecido pelas escolas de acordo com a orientação da Secretaria de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações, bem como a assinatura do controle e retirada das atividades.

Art.5º - As atividades encaminhadas deverão ser realizadas pelos alunos com o auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

Parágrafo Único: A devolução das apostilas para a correção das atividades deverá ser feito por meio físico (em mãos), conforme cronograma das escolas.

Art. 6º - Os professores desenvolverão relatório das atividades no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer de cada período, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas instituições municipais de ensino público.

Art. 8º - As instituições escolares deverão apresentar suas propostas de trabalho aos Conselhos Escolares para aprovação.

Parágrafo Único: Aprovada pelo Conselho Escolar a proposta de trabalho será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão das aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 9º - O período compreendido entre 20 de março de 2020 a 05 de abril 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme possibilita o Decreto Estadual nº 4230/2020, e municipal nº 1235/2020.

Art. 10 - Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores e funcionários, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

- I. Comparecimento na instituição de ensino, ao menos um dia por semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diário;
- II. Cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home Office.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09


§ 1º- Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino ficará responsável por organizar escala de modo que todos os funcionários possam ser contemplados.

§ 2º-Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupos de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home Office.

Art. 11 - As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 12 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS, em 06 de julho de 2020.



Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO

Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1735 Pág.: 4A

Data: 09 / 07 / 2020. JA

PUBLICADO NO

DIOM/PR

Edição nº 2048 Pág.: 118a119

Data: 09 / 07 / 2020. JA

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO - DECRETO Nº 1254/2020 - 06.07.2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis-Pr, no uso de suas atribuições legais, dispositivos aplicáveis à espécie, considerando a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assolou não só nosso município, mas todo o mundo de forma geral.

Considerando a necessidade de maior eficiência e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de Educação e desenvolvimento das atividades, para que os alunos das escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão.

Considerando que a deliberação 01/2020 em consonância com a letra do § 4º. do artigo 32 da LDB Lei (5.394/96), objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção total em face de COVID-19, oportunizou aos entes municipais que estes programem projetos distintos para o enfrentamento dessa emergência.

Considerando a excepcional autorização de AULAS NÃO PRESENCIAIS para a EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 anos) a partir da deliberação 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, que alterou a deliberação 01/2020 CEE, em seu artigo 2º.

Considerando a proposição da Secretaria Municipal de Educação, DECRETA.
Art. 1º- AS AULAS NÃO PRESENCIAIS para o Ensino Fundamental-anos iniciais terão seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 01/2020, em 06 de abril de 2020, e perdurando por tempo indeterminado, ou até que o Governo Estadual emita novo Decreto autorizando o retorno às aulas presenciais.

Art. 2º- AS AULAS NÃO PRESENCIAIS para a Educação Infantil terão seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 02/2020, em 01 de junho de 2020, e perdurando por tempo indeterminado, ou até que o Governo Estadual emita novo Decreto autorizando o retorno às aulas presenciais.

§ 1º- No Ensino Fundamental, assim como na Educação Infantil, as aulas remotas não presenciais seguirão a orientação disposta na Deliberação 01/2020 CEE em seu artigo 5º que dispõem sobre quais são as atividades compreendidas como atividades escolares não presenciais.

Art. 5º Compreendem atividades escolares não presenciais:

I - as ofertas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor de turma ou componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II - metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular de instituição de ensino aprovadas;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante. Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade.

Art. 3º - Fica decretado que as atividades remotas não presenciais a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência e disponibilizadas sob forma impressa aos pais e responsáveis.

§ 1º - As atividades serão organizadas em forma de apostilas quinzenais, com abrangência em todos os Campos de Experiência obrigatórios, a contar, a partir de 01 de junho de 2020, para a Educação Infantil. E abrangendo todos Componentes Curriculares obrigatórios, para o Ensino Fundamental-anos iniciais, a contar, a partir de 06 de abril de 2020.

§ 2º - No caso de necessidade de esclarecimentos a eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações a cerca do andamento das atividades os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, aplicativo whats app, e na modalidade presencial na escola conforme cronograma elaborado pela instituição.

Art. 4º - As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa e todos os alunos levando em conta que muitos não dispõem de recursos para impressão.

Parágrafo Único: O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma da entrega estabelecido pelas escolas de acordo com a orientação da Secretaria de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações, bem como a assinatura do controle e entrega das atividades.

Art.5º - As atividades encaminhadas deverão ser realizadas pelos alunos com o auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

Parágrafo Único: A devolutiva das apostilas para a correção das atividades deverá ser feita por meio físico (em mãos), conforme cronograma das escolas.

Art. 6º - Os professores desenvolverão relatório das atividades no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer de cada período, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas instituições municipais de ensino público.

Art. 8º - As instituições escolares deverão apresentar suas propostas de trabalho aos Conselhos Escolares para aprovação.

Parágrafo Único: Aprovada pelo Conselho Escolar a proposta de trabalho será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão das aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 9º - O período compreendido entre 20 de março de 2020 a 05 de abril 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme possibilita o Decreto Estadual nº 4230/2020, a municipal nº 1235/2020.

Art. 10 - Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores e funcionários, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I. Comparecimento na instituição de ensino, ao menos um dia por semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diário.

II. Cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home Office.

§ 1º- Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino ficará responsável por organizar escala de modo que todos os funcionários possam ser contemplados.

§ 2º-Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrarem em grupos de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home Office.

Art. 11 - As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, em 06 de julho de 2020. Caetano Ilair Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 35/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e visto do parecer conclusivo expedido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 3054/2020 resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR e presente habilitação na modalidade de Pregão nº 35/2020 referente à AQUISIÇÃO de material gráfico para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo:

Table with columns: Lote/Item, Descrição, Marca, Unid, Qtd, Preço Unit, Preço Total. Lists various items like 'Autorização De Abastecimento', 'Caderno De Família', 'Cápis Para Professores', etc.

TOTAL: 130.581,38
Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 35/2020 datada de 03/07/2020. A entrega dos materiais objeto de presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, e parte de homologação e assinatura do contrato.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Dispensa Nº 11/2020
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e visto do parecer conclusivo expedido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 3054/2020 resolve.

Table with columns: Item, Descrição do objeto, Qtd, Unid, Preço Unitário, Preço Máximo Total. Lists 'Serviços de auxiliar administrativo'.

TOTAL: 7.905,24
Estando em conformidade com o Processo Dispensa 11/2020 datado de 07/07/2020. A prestação dos serviços objeto de presente habilitação será de 06 Meses conforme solicitação, e parte de homologação e assinatura do contrato.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar: EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 44 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de Auxiliar Administrativo para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo Dispensa nº 11/2020.
CONTRATADO: LUIZ HENRIQUE CHORNA. CPF: 093.562.789-89
VALOR CONTRATADO: 7.905,24 (Sete Mil, Novecentos e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 07/07/2020. Caetano Ilair Allevi - Prefeito Municipal



Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:46FF3F5D

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 49-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 49 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de empresa especializada em confecção de materiais de comunicação visual como placas, adesivos, banners, perfurados, toldos em policarbonato e toldos em lona para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme processo de Pregão nº 23/2020.

CONTRATADO: PONTO COM BRINDES LTDA. CNPJ: 18.036.328/0001-23

VALOR CONTRATADO: 4.726,00 (Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/07/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:D242F21F

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 29-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 29/2020

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 23/07/2020, na página "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, mediante licitação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 23/07/2020 às 08:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 23/07/2020, às 08:30 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 23/07/2020, às 09:00 horas

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 07/07/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:A2065650

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DECRETO Nº 1264/2020 - 06.07.2020 - REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO
DECRETO Nº 1264/2020 - 06.07.2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis-Pr, no uso de suas atribuições legais, dispositivos aplicáveis à espécie;

Considerando a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola não só nosso município, mas todo o mundo de forma geral;

Considerando a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de Educação e desenvolvimento das atividades, para que os alunos das escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão;

Considerando que a deliberação 01/2020 em consonância com a letra do § 4º, do artigo 32 da LDB Lei (9.394/96), objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção total em face de COVID-19, oportunizou aos entes municipais que estes programem projetos distintos para o enfrentamento dessa emergência; Considerando a excepcional autorização de AULAS NÃO PRESENCIAIS para a EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 anos) a partir da deliberação 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, que alterou a deliberação 01/2020 CEE, em seu artigo 2º;

Considerando a preposição da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º- AS AULAS NÃO PRESENCIAIS para o Ensino Fundamental-anos iniciais terão seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 01/2020, em 06 de abril de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado, ou até que o Governo Estadual emita novo Decreto autorizando o retorno às aulas presenciais.

Art. 2º- AS AULAS NÃO PRESENCIAIS para a Educação Infantil terão seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 02/2020, em 01 de junho de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado, ou até que o Governo Estadual emita novo Decreto autorizando o retorno às aulas presenciais.

§ 1º- No Ensino Fundamental, assim como na Educação Infantil, as aulas remotas não presenciais seguem a orientação disposta na Deliberação 01/2020 CEE em seu artigo 5º que dispõem sobre quais são as atividades compreendidas como atividades escolares não presenciais;

Art. 5º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante. Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade.

Art. 3º - Fica decretado que as atividades remotas não presenciais a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência e disponibilizadas sob forma impressa aos pais e responsáveis.

§ 1º - As atividades serão organizadas em forma de apostilas quinzenais, com abrangência em todos os Campos de Experiência obrigatórios, a contar, a partir de 01 de junho de 2020, para a Educação Infantil. E abrangendo todos Componentes Curriculares